



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2385 de 15 de Março de 2021.

Dispõe sobre enfrentamento a Pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 que instituiu o plano São Paulo;

Considerando que o Município de Santa Cruz da Conceição tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades;

Considerando o Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2021; que dispõe sobre a fase "Emergencial";

DECRETA

Artigo 1º: No período de 15 a 30 de março estarão em vigor às medidas emergenciais (fase emergencial), conforme Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Artigo 2º: A Administração Pública adotará as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I- Os servidores da Administração Pública trabalharão com carga horária normal, preferencialmente à distância;

II- Os serviços e atividades essenciais devem manter regular funcionamento;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

III- Nos serviços e atividades realizados de forma presencial os servidores devem obrigatoriamente usar máscara de proteção facial e adotar as demais medidas de prevenção ao COVID-19;

IV- Os servidores que atuarão nos serviços e atividades essenciais, a alocação, as tarefas e a forma de atuação com relação a todos os servidores daquela área serão definidos pelo respectivo Diretor de departamento que deverá informar ao setor de pessoal.

§ 1º: São considerados serviços e atividades essenciais àqueles necessários para manutenção da qualidade da prestação de serviço, fiscalização, abastecimento ou aqueles necessários para a eficiente realização pelo serviço de água e esgoto, saúde, Assistência social, segurança e defesa civil, limpeza pública, manutenção e conservação de vias, financeiro, educação, licitações, compras, recursos Humanos e outros que o executivo entender necessário.

Artigo 3º: Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas neste Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Artigo 4º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 05 de fevereiro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.


Andréa Cristina Leite De França
Dir. Depto Jurídico